



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2025

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA
FIXA VOIP.**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Segredo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.215/0001-20, com sede a Rua Padre João Pasa nº 10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Claudio Antonio Trevisan, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4044583088, CPF nº 228.444.650-72, residente e domiciliado em Bela Vista, nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBALNETRS PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 25 de Julho, 103, Sala 01, Arroio do Tigre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.688.989/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROBERTO MAINARDI SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Guilherme Muller, nº 1303, Arroio do Tigre/RS, portador da cédula de identidade nº 9091618621- SSP/RS, inscrito no CPF nº 025.002.960-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 04/2025, e a Lei nº 14.133/2021 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, através do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025, e na proposta vencedora, conforme Termo de Referência datado de 20/01/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de telefonia fixa voip com portabilidade para a Prefeitura Municipal de Segredo/RS, em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 12.526,80 (doze mil quinhentos e vinte seis reais e oitenta centavos), a ser pago em parcela mensal de R\$ 1.043,90 (um mil e quarenta e três reais e noventa centavos), conforme proposta apresentada.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Por fim, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021, tendo como prazo inicial na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Conta:	35
Órgão:	04 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Projeto/ Atividade	2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Subelemento:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Conta:	134
Órgão:	07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	26 TRANSPORTE
Programa:	0200 SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL
Projeto/ Atividade	2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Subelemento:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Conta:	179
Órgão:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional:	12 EDUCAÇÃO
Programa:	0041 EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/ Atividade	2.021 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
Subelemento:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Conta:	222
Órgão:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	04 DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
Funcional:	13 CULTURA
Programa:	0051 DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Projeto/ Atividade	2028 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Subelemento:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Conta:	271
Órgão:	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	01 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08 ASSISTENCIA SOCIAL
Programa:	0029 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Projeto/ Atividade	2.033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Subelemento:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Conta:	1710
Órgão:	04 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	08 ASSISTENCIA SOCIAL
Programa:	0027 SERVIÇOS PROTEÇÃO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE
Projeto/ Atividade	2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Subelemento:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Conta:	2513
Órgão:	04 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	04 FUNDO MUNICIPAL DE SA-UDE – REC. ESTADUAL
Funcional:	10 SAÚDE
Programa:	0117 AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAUDE ESTADUAL
Projeto/ Atividade	2032 ASSISTENCIA MEDICA A POPULAÇÃO- RECURSO ESTADO
Subelemento:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado, através do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art.92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;

7.1.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.1.3 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato;

7.1.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

7.1.5 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.6 A empresa contratada deve garantir que a instalação do serviço utilize a estrutura existente, incluindo cabeamentos, equipamentos e sistemas de suporte, minimizando a necessidade de adaptações ou reformas;

7.1.7 Todos os equipamentos necessários para prestação do serviço devem ser compatíveis com a tecnologia atual e atender às especificações técnicas exigidas para garantir a qualidade da comunicação;

7.1.8 A empresa contratada será responsável por todos os custos iniciais relacionados à implantação do serviço, incluindo instalação, configuração e eventuais adequações necessárias à infraestrutura existente;

7.1.9 A contratada deve oferecer suporte técnico contínuo e manutenção preventiva e corretiva dos serviços, assegurando que quaisquer problemas sejam resolvidos prontamente;

7.1.10 O serviço deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos incluindo clareza das chamadas, estabilidade da conexão e disponibilidade dos serviços, minimizando interrupções;

7.1.11 A instalação e ativação do serviço deverão ser concluídas dentro de um prazo de cinco dias, após a emissão da ordem, respeitando as necessidades operacionais da Prefeitura;

7.1.12 A prestação dos serviços deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as legislações sobre telecomunicações e segurança da informação;

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jesus Edemir Rodrigues, e Sr. Neimar Antonio Dornelles.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.2 A extinção do contrato pode ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho - RS para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Segredo, 21 de janeiro de 2025.

ROBERTO MAINARDI SCHMIDT
Representante da Empresa
CONTRATADA

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

ALESSANDRA MARIESE LINASSI
CPF 614.057.790-04

JARDEL MIRANDA JUNIOR
CPF 018.502.060-74